



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.094/96

MODIFICA A LEI Nº 3.529 DE 09
DE MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui Parágrafo Único no art. 53 da lei nº 3.529/94.
Art. 53 -
PARÁGRAFO ÚNICO. Fica instituída a função de
"Ombudsman" na Secretaria Municipal de Saúde de
Conselheiro Lafaiete.

I - O servidor que responderá pela função ora criada,
será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal,
obedecendo os seguintes critérios:

a) Ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de
Saúde;

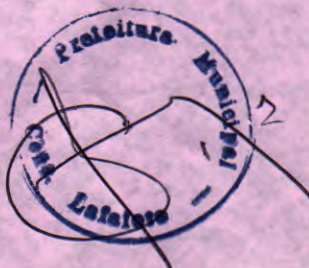
b) ter nível universitário.

II - O período de mandato do "Ombudsman" será
de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução
consecutiva.

III - A remuneração do servidor nesta função, será
o mesmo percebido no seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem,
que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.



Francis



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr^a. HITAIR CÂNDIDA GOMES BARROS
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0258-E-96

Assunto: MODIFICA A LEI No. 3529 DE 09 DE MAIO DE 1994

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Inclui Parágrafo Único no art. 53 da lei 3.529/94.

ART. 53 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a função de "Ombudsman" na Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

I - O servidor que responderá pela função ora criada, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

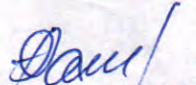
- a) Ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) ter nível universitário.


II - O período de mandato do Ombudsman será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

III - A remuneração do servidor nesta função, será o mesmo percebido no seu cargo de origem.

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 258-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 258-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 258-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI No. 3.529 DE 09
DE MAIO DE 1994.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei, deva ser discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Handwritten signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 258-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI No. 3.529 DE 09 DE MAIO DE 1994.

APROVADO
[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei, obedece aos ditames legais em vigor, não apresentando, após detida análise, oposição de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 258-E-96

MODIFICA A LEI Nº 3.529 DE 09 DE MAIO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º

Inclui Parágrafo Único no art. 53 da lei 3.529/94.

ART. 53.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica instituída a função de "Ombudsman" na Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

I - O servidor que responderá pela função ora criada, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) ter nível universitário.

II - O período de mandato do "Ombudsman" será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

III - A remuneração do servidor nesta função, será o mesmo percebido no seu cargo de origem.

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Serviços Públicos
Administração Municipal p/ parecer

[Signature]
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Esta nossa iniciativa virá atender uma necessidade inadiável de se estabelecer mecanismos de controle social sobre a Administração Pública. Considerando que os usuários do SUS merecem uma prestação de serviço efetiva, em padrões de qualidade compatíveis com o espírito de cidadania que deve reger as relações cliente portador de serviço. Considerando a necessidade e oportunidade de se estabelecer uma instância competente que represente de maneira eficaz o ponto de vista do usuário dos serviços da Secretaria de Saúde. Considerando serviços de relações públicas, serviços de atendimento ao cliente empenham-se muito mais em preservar a imagem do reclamado do que em efetivamente verificar as ponderáveis razões do reclamante, Considerando ainda, as disposições regulamentáveis da Lei 3.529/94, fica criada na Organização da Secretaria Municipal a função designada pelo termo "Ombudsman", que no jornalismo é reconhecida pelo seu posicionamento em criticar o jornal sob o ponto de vista do leitor, onde na Secretaria de Saúde, este servidor deverá colocar-se na posição do usuário dos serviços desta Secretaria, para acionar canais competentes, buscando esclarecimentos e ações que satisfaçam as expectativas do usuário.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

